

2.5/4  
**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2025**

*"Institui o Programa Melhor em Casa Infantil no âmbito do Município de Nova Lima e dá outras providências."*

**Art. 1º:** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o **Programa Melhor em Casa Infantil**, com o objetivo de ofertar atenção domiciliar especializada a crianças e adolescentes com condições de saúde que requeiram cuidados contínuos, reabilitação, ou, cuidados paliativos, por meio de equipes multidisciplinares, em ambiente domiciliar.

**Art. 2º:** A Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa Infantil compreende a prestação de serviços de saúde no domicílio do paciente, de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde, visando:

- I – A humanização do cuidado;
- II – A desospitalização e a redução da permanência hospitalar;
- III – A redução dos riscos de infecções hospitalares;
- IV – A promoção da autonomia das famílias;
- V – O suporte contínuo e integral aos cuidadores.

**Art. 3º:** Poderão ser beneficiários do Programa Melhor em Casa Infantil as crianças e adolescentes com indicação de cuidados domiciliares especializados, de acordo com critérios clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, enquadrando-se nas seguintes situações:

- I - Condições de saúde graves com possibilidade de tratamento curativo, porém com risco significativo de falha terapêutica;
- II - Condições crônicas complexas que ameacem a vida, caracterizadas por instabilidade clínica e risco permanente de agravamento;
- III - Doenças progressivas e graves, sem possibilidade de tratamento curativo efetivo, necessitando de cuidados contínuos para manutenção da qualidade de vida;
- IV - Condições não progressivas, porém irreversíveis e com alto risco de complicações que possam resultar em mortalidade prematura;
- V - Recém-nascidos com extrema prematuridade ou portadores de malformações congênitas graves que demandem acompanhamento e cuidados específicos;
- VI - Pacientes clinicamente estáveis, mas que necessitem de terapias contínuas, como tratamento antimicrobiano parenteral ou outros cuidados que possam ser adequadamente prestados em ambiente domiciliar.

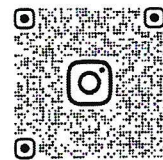
Parágrafo Único: Outros casos não previstos expressamente neste artigo poderão ser avaliados e autorizados excepcionalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa técnica fundamentada pela equipe assistencial responsável.

📍 Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro  
Nova Lima / MG, Cep: 35000-279

📞 31 2180-1143

✉ [vereadorgliverson@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:vereadorgliverson@cmnovalima.mg.gov.br)

🌐 [www.gliversonmarques.com.br](http://www.gliversonmarques.com.br)



@GLIVERSON\_MARQUES

**Art. 4º:** O Programa será executado por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMADs) e Equipes de Apoio (EMAPs), compostas por profissionais como:

- I – Médico Pediatra;
- II – Enfermeiro;
- III – Fisioterapeuta;
- IV – Fonoaudiólogo;
- V – Terapeuta Ocupacional;
- VI – Psicólogo;
- VII – Assistente Social;
- VIII – Técnico de Enfermagem.

**Art. 5º:** A seleção e priorização dos pacientes será realizada com base em critérios clínicos definidos por protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a complexidade, gravidade e viabilidade do cuidado domiciliar.

**Art. 6º:** A execução do Programa poderá contar com recursos provenientes:

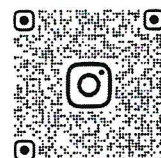
- I – Do orçamento do município;
- II – De transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – De emendas parlamentares;
- IV – De parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, desde que não comprometam a gratuidade e universalidade do serviço.

**Art. 7º:** A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei estabelecendo as diretrizes operacionais, os fluxos assistenciais, os critérios de elegibilidade e os indicadores para monitoramento, avaliação e controle do Programa Melhor em Casa Infantil.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova lima, 31 de março de 2025

  
**Gliverson Junio Dias Marques**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Melhor em Casa Infantil** no âmbito do Município de Nova Lima, como uma política pública de atenção domiciliar voltada especificamente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade clínica, funcional ou social, que demandam cuidados contínuos e humanizados, fora do ambiente hospitalar.

Inspirado no Programa Melhor em Casa, instituído pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 963/2013 do Ministério da Saúde, esta iniciativa visa adaptar e ampliar os benefícios da atenção domiciliar ao público infantil, promovendo o cuidado em ambiente familiar, o fortalecimento de vínculos afetivos, a redução de internações prolongadas e a melhora na qualidade de vida de pacientes pediátricos.

É notório que muitas crianças e adolescentes com doenças crônicas, neurológicas, genéticas ou em cuidados paliativos enfrentam grandes barreiras no acesso à saúde contínua e integrada. A hospitalização constante, além de impactar emocionalmente os pacientes e suas famílias, também representa um alto custo ao sistema de saúde, muitas vezes sem ganhos proporcionais em termos de recuperação ou bem-estar.

Ao levar o cuidado até a casa do paciente, o programa permitirá a continuidade da assistência por meio de equipes multiprofissionais compostas por pediatras, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais, entre outros. Tal abordagem promove maior conforto ao paciente, respeita o ritmo da infância e reduz os riscos associados ao ambiente hospitalar, como infecções e isolamento social.

Ademais, a medida está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial os da **universalidade, equidade, integralidade e descentralização**, além de dialogar com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à infância.

Diante da relevância social, humana e sanitária desta proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estamos promovendo um avanço significativo na atenção pediátrica e na proteção integral das nossas crianças e adolescentes.

  
**Gliverson Junio Dias Marques**  
**Vereador**

📍 Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro  
Nova Lima / MG, Cep: 35000-279

📞 31 2180-1143

✉ [vereadorgliverson@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:vereadorgliverson@cmnovalima.mg.gov.br)

🌐 [www.gliversonmarques.com.br](http://www.gliversonmarques.com.br)



@GLIVERSON\_MARQUES